

Lei N° 559, de 22 de Junho de 2001, Publicada no Informativo Municipal, N° 104, no Período de 16 a 30 de Junho de 2001.

LEI N° 559, DE 22 DE JUNHO DE 2001

- Institui o Regime de Adiantamento-

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído, no Município de Visconde do Rio Branco, de acordo com os termos do art. 68, da Lei Federal nº 4.320, o Regime de Adiantamento de despesas, mediante o Prévio Empenho, nos casos específicos:

I – despesas com TFD - Tratamento Fora do Domicílio;

II – despesas com representação eventual;

normal.

Art. 3º) O Executivo Municipal editará decreto regulamentando o adiantamento previsto nesta Lei, fixando a natureza da despesa, normas, prazo e forma de recebimento e prestação de contas.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

III – despesas miúdas de pronto pagamento;

IV – despesas culturais e desportivas para eventos fora do Município;

V – despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura;

VI – outra qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 2º) Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição ou de um servidor, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que por natureza não possam aguardar o processamento

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 22 de junho de 2001.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal